

§ 4º Os recursos de que trata o inciso II serão redistribuídos aos Municípios como contraprestação pela utilização econômica de recursos florestais de seus respectivos territórios.”

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 2.237, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 5º .....

§ 5º A distribuição de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de descentralização automática de recursos à conta do orçamento do Tesouro Municipal, através de abertura de conta corrente específica para este fim, observado o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 6.963, de 2007.

§ 6º O ente transferidor deverá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundo do Fundo para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.052, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA para a emissão da Guia de Transporte Animal no Estado do Pará - GTA e concessão de outras licenças e serviços estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da CF/88), impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações através, dentre outros, do controle da produção e comercialização de produtos que impactem sobre o meio ambiente (art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CF/88);

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008, e, posteriormente, pela Lei Federal nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), é o instrumento obrigatório e indispensável para a regularidade ambiental dos imóveis rurais no Estado do Pará e em todo o território brasileiro;

Considerando que a Guia de Transporte Animal - GTA tem por finalidade o controle e fiscalização do transporte animal no Estado do Pará, visando o respeito às normas sanitárias;

Considerando que a prática do desmatamento ilegal é prejudicial para o desenvolvimento da pecuária paraense e que os imóveis onde ocorre o desmatamento, em sua grande maioria, não se encontram inscritos no CAR-PA;

Considerando que a regularidade sanitária deve, necessária e obrigatoriamente, ser acompanhada da regularidade ambiental, inclusive porque nos imóveis rurais onde ocorrem ilícitos ambientais existe também maior risco de irregularidade quanto à questão sanitária;

Considerando que a regularidade sanitária e ambiental é condição necessária para o exercício da atividade produtiva no imóvel rural e geração de benefícios socioeconômicos, permitindo, inclusive, sua melhor inserção no mercado nacional e internacional, bem como o acesso às linhas de crédito que financiam a atividade rural;

Considerando que as demais licenças e serviços prestados pelos órgãos públicos estaduais devem exigir e apoiar a regularidade ambiental, como forma de cumprir os princípios constitucionais e legais de proteção ao meio ambiente;

Considerando o Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, que institui o Programa Municípios Verdes - PMV, no âmbito do Estado do Pará, e que tem como objetivo intensificar a atividade agropecuária nas áreas consolidadas, apoiar a conclusão do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA e reduzir o desmatamento e a degradação ambiental;

Considerando, finalmente, o Termo de Compromisso firmado em 21 de março de 2011 entre o Estado do Pará, o Ministério Público Federal, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA e a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, que prevê, especialmente, o controle do desmatamento e o avanço do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA,

D E C R E T A :

Art. 1º Para a emissão da Guia de Transporte Animal - GTA é obrigatória a existência, válida e regular, do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA do imóvel onde estiver cadastrado o rebanho.

Art. 2º No caso da emissão da GTA de forma manual, o produtor deve apresentar à ADEPARÁ cópia impressa do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA do imóvel onde estiver cadastrado o rebanho.

§ 1º O agente ou servidor da ADEPARÁ deve, antes da emissão da GTA, consultar a validade do CAR-PA em listagem oficial ou no *site* da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA ([www.sema.pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)).

§ 2º Caso o CAR-PA seja inexistente ou esteja suspenso, a GTA não será emitida até que o imóvel esteja com o seu cadastro ambiental regular.

§ 3º Estando o cadastro ambiental do imóvel rural regular, a GTA será emitida, ressaltando que uma cópia impressa do CAR-PA deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso do transporte animal, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou do transportador anexar a cópia do CAR-PA à GTA.

§ 4º A ADEPARÁ deverá, também, manter uma cópia do CAR-PA na pasta de cadastro do imóvel rural.

Art. 3º No caso da GTA eletrônica, ADEPARÁ e SEMA devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, promover a vinculação com o CAR-PA, de forma a não emitir eletronicamente a GTA quando o imóvel rural não estiver cadastrado no CAR-PA ou o seu cadastro estiver suspenso.

§ 1º Enquanto a GTA eletrônica não estiver automaticamente vinculada ao CAR-PA, os agentes da ADEPARÁ, órgãos ou estabelecimentos conveniados, devem adotar o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para a emissão da forma eletrônica.

§ 2º A vinculação do CAR-PA com a GTA eletrônica poderá obedecer aos prazos previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Os procedimentos previstos nos artigos anteriores aplicam-se:

I - para toda e qualquer operação interestadual, trinta dias a partir da publicação deste Decreto;

II - para as operações internas, de acordo com o cronograma a ser fixado pelo Comitê Gestor do Programa Municípios Verdes e baixado por ato normativo da ADEPARÁ.

§ 1º O cronograma pode fixar prazos diferenciados para os municípios considerados prioritários no combate ao desmatamento, assim como considerar o porte dos imóveis rurais cadastrados e seus respectivos rebanhos.

§ 2º A ADEPARÁ poderá fixar excepcionalidades quanto à exigência do CAR-PA, nos casos de imóveis rurais ou áreas que sejam criadoras de animais, mas que não estejam sujeitas ao cadastro ambiental rural, devendo tal medida ser previamente aprovada pelo Comitê Gestor do Programa Municípios Verdes.

§ 3º O cronograma previsto no inciso II deste artigo deve ser estabelecido em até noventa dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 4º A ADEPARÁ poderá baixar os demais atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º As demais licenças, autorizações, documentos e serviços concedidos ou prestados por órgãos públicos estaduais a imóveis ou atividades rurais localizadas no Estado do Pará também podem exigir a inscrição prévia no CAR-PA, de acordo com ato normativo a ser estabelecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa Municípios Verdes deve estabelecer os entendimentos necessários junto aos órgãos públicos estaduais para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 1.053, DE 16 DE MAIO DE 2014**

Dá nova redação ao § 2º do art. 5º do Decreto 54, de 29 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 308, de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Municípios Verdes - PMV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Programa Municípios Verdes - PMV, instituído pelo Decreto nº 54, de 29 de março de 2011, representa uma nova forma de gestão e governança, pautada no esforço comum e na pactuação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade, associada à transformação da realidade socioeconômica através de novos modos de produção e de conhecimento;

Considerando que a Lei nº 7.756, de 3 de dezembro de 2013, que cria o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, com objetivo de gerenciar as ações do PMV, vinculando-o ao Gabinete do Governador;

Considerando às disposições contidas no art. 29 da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, quanto à prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Estadual proceder, mediante decreto, a revisão das vinculações do Conselho dos órgãos e entidades afetados pelas extinções das Secretarias do Estado de Integração Regional e de Projetos Estratégicos, e pela criação das Secretarias Especiais de Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 2º do art. 5º do Decreto nº 54, de 29 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 308, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 2º O Governador do Estado designará o Presidente do Comitê Gestor do PMV, ficando a coordenação executiva sob a responsabilidade do Secretário Extraordinário de Estado para a coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

## Casa Civil

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 686938**  
**PORTARIA: 1184/2014CCG**

Objetivo: Participará de reunião preparatória sobre criação do Protocolo de Sustentabilidade Ambiental para Produção e Comercialização de Grãos no Estado

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Paragominas/PA - Brasil<br

Servidor(es):

32121811/BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA (Motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/05/2014 a 17/05/2014

58959461/JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO (Secretario Extraordinario de Estado) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/05/2014 a 17/05/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687221**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 1.209/2014-CCG

Data de Admissão: 19/05/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

RAMIRO ARAÚJO ALVES

Gerente de

TransporteS/DAS-3

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

**LICENÇA PREMIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687012**

**PORTARIA Nº 1.186/2014-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO : o processo nº 2014/164258-PG, datado de 10 de abril de 2014. R E S O L V E: Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora LORENA GIUGNI DA SILVA CAVALCANTE, matrícula funcional nº 54197390/2, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, referente aos trêns de 2006/2009, a serem gozados no período de 22/04 a 20/06/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 15 de maio de 2014. SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687202**

Ato: PORTARIA Nº 1.206/2014-CCG

Término Vínculo: 01/04/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração, a pedido

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Servidor(es):

Comissionado / ANA CAROLINA FERREIRA SILVA (Coordenador do Núcleo de Correição/DAS-4)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687210**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 1.207/2014-CCG

Data de Admissão: 01/04/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

AILSON JOSE DE SOUZA NERY

Coordenador do

Núcleo de Correição/DAS-4

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 687215**

Ato: PORTARIA Nº 1.208/2014-CCG

Término Vínculo: 19/05/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Servidor(es):

Comissionado / ANTONIO DAVID FERREIRA DO AMARAL (Gerente de TransporteS/DAS-3)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 686947**

**PORTARIA: 1185/2014CCG**

Objetivo: Acompanhamento e ação do Pro Paz Integrado

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

São João da Ponta/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80012632/JOEL DE SOUSA MESQUITA (Assessor Operacional I) / 2.5 diárias (Completa) / de 15/05/2014 a 17/05/2014

572346772/MANOEL MORAES DA SILVA (Gerente de Nucleo) / 2.5 diárias (Completa) / de 15/05/2014 a 17/05/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA